



**Núcleo de Referência e Memória do Professor  
Paulo Neves de Carvalho**

# **VERSÃO PRELIMINAR**

**Os textos manuscritos constantes nesse documento foram digitados pela equipe técnica de pesquisa e estão em processo de revisão ortográfica, gramatical e conceitual.**

## **ANOTAÇÕES**

**Professor Paulo Neves de Carvalho**

**Fundação João Pinheiro  
Belo Horizonte  
2019**

**N964 Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho**

Anotações: Paulo Neves de Carvalho. – Belo Horizonte: 2019.  
380f.; 30 cm.

1. Administração pública. 2. Direito administrativo. 3. Educação. I. Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho. II. Carvalho, Paulo Neves

**CDU: 35**

**Fundação João Pinheiro**

Presidente: Helger Marra Lopes

Vice-presidente: Mônica Moreira Esteves Bernard

**Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho**

Diretora: Maria Isabel Araújo Rodrigues

Diretora Adjunta: Laura da Veiga

**Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho**

Coordenadores: Ana Luíza Gomes de Araújo e Renato Somberg Pfeiffer

Pesquisadora visitante: Lorena Tavares de Paula

**Trabalhos Técnicos**

Transcrição: Sônia Mara de Paula e Lorena Tavares de Paula

## 7. REFORMA DO ESTADO

---

Reflexos sobre o Município. As novas propostas de reforma administrativa.

1. Previdência: Prefeito José Bonifácio Mourão.
2. Reforma do Estado?
  - 2.1. Objeto da EC n. 19(04-06-98).
  - 2.2. Que aconteceu neste quase Um Ano?
    - 2.2.1. Leis de implantação.
3. NORMAS DIRIGIDAS AO MUNICÍPIO ESPECIFICAMENTE.
  - 3.1. Arts. 29, V e 29, VI: remuneração mediante LEI de iniciativa da Câmara.
  - 3.2. Secretária Municipal: AGENTE POLÍTICO (39, , §4º).
4. NORMAS COMUNS DE INTERESSE ESPECIAL PARA MUNICIPIO.
  - 4.1. Princípio de eficiência (37, “Caput”).
  - 4.2. Concurso público (de acordo nat/complexidade do cargo ou emprego): 37, II
  - 4.3. Função de confiança: cargos em comissão (direção, chefia, assessoramento) 37, V.
  - 4.4. Remuneração de servidores e subsídios: lei específica, iniciativa privativa, Revisão Geral Anual, mesma data, mesmos índices (37, X).
  - 4.5. Remuneração e subsídio-TETO - DIRETA - AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL: MIN. STF (37, XI).
  - 4.6. Irredutibilidade do subsídio e do vencimento (salvo XI e XIV).
  - 4.7. Participação dos usuários: dos serviços públicos na AP direta e indireta (37, §3º). Exercício inteligente ou abusivo dos cargos, empregos, funções (37, §3º, III).
  - 4.8. Autonomia gerencial ampliada: mediante contrato (administradores e PP). Metas.

# REFORMA ADMINISTRATIVA DO ESTADO: REFLEXOS SOBRE O MUNICÍPIO.

## AS NOVAS PROPOSTAS DE REFORMA ADMINISTRATIVA

1. Prudência: Prefeito José Bonifácio MOU-  
195.

2. Reforma do Estado?  
2.1 - Objeto da EC n. 19 (04.6.98)  
2.2 - Que aconteceu neste processo VIM ANO?  
2.2.1 - leis de implantações.

3. NORMAS DIRIGIDAS AO MUNICÍPIO (ESPECIFICAMENTE)  
3.1 - Arts. 29, V e 29, VI: remuneração mediante  
LEI de iniciativa da Câmara  
3.2 - Secretária Municipal: AGENTE POLÍTICO (37, § 4º)  
3.3 -

### 4. NORMAS COMUNS DE INTERESSE ESPECIAL P/ MUNICÍPIO

4.1 - Princípio de eficiência (37, "caput")

4.2 - Concurso público (de acordo com/compatibilidade  
do cargo ou emprego): 37, II

4.3 - Funções de confiança, cargos em comissão  
(chefes, chefia, assessores, etc.): 37, V

4.4 - Rem. servidores e subleitos: LEI ESPECIAL,  
iniciativa privativa, REVISÃO IN DUBIO  
ANUAL, e mesma data, mesmos índices  
(37, X).

4.5 - Remunus e subleito - TETO - DIRETA  
AUTÂRQUICA E FUNDACIONAL → Min.  
STF (37, XI)

4.6 - Irredutibilidade do sub e vencimento (salvo  
XI e XIV)

4.7 - Participação dos usuários dos serviços  
públicos na AP direta e indireta  
(37, § 3º). Exercício nequivalente ou  
aburro dos cargos, empregos, funções  
(37, § 3º, III).

4.8 - Autonomia gerencial ampliada:  
mediante contrato (administradores e PP),  
etc.

4.9. Conselhos política pessoal (adm. e remuneração): 39, “caput” (integrados por servidores). Competência.

4.9.1. Escolas de Governo (omitido o Município) formação e aperfeiçoamento dos servidores.

4.10. Suspensão inciso VI na relação do art. 7º (irredutibilidade). REQUISITOS DIFERENCIADOS DE ADMISSÃO QUANDO NAUT CARGO O EXIGIR (39, §3º).

4.11. Subsídio: parcela única (39, §4º).

4.12. ESTÍMULO COM DESPESA CORRENTES (39, §7º). Omissão das Empresas Estatais. Para aplicação Programas Qualidade, Produtividade, Treinamento etc... (39, §7).

4.13. Remuneração dos servidores organizados em carreiras: 39, §8º SUBSÍDIOS (37, §8º).

4.14. ESTABILIDADE: 3 anos (41). AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 941, §1º, III), AVALIAÇÃO CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO ESTABILIDADE.

4.15. Art. 169. DESPESA COM PESSOAL: Limites L.C (60%). Previsão na LDO. Suspensão de Repasses (169, §2). Providências (§3º). Indenização.

4.16. ESTATUTO DAS ESTATAIS (173, §1º). LICITAÇÃO.

4.17. Consórcios e convênios. 9241).

4.18. DIREITO ADQUIRIDO? (Art. 29).

4.19. Art. 247. Garantias especiais ao servidor estável, em atividade exclusiva do Estado.

4.20. Art. 33 - XXX.

4.9 - Conselhos política pessoal (adm. e remunerat): 39, "compet" (integrada por **II** servidores). Competência

4.9.1 - ESCOLAS de GOVERNO (omitido o Município): forma e representantes dos servidores.

4.10 - Suprimento VI na regra do art. 7º (irredutibilidade)? REQUISITOS DIFERENCIADOS DE ADMISSÃO QDO NAT CARGO O EXIGIR (39, § 3º)

4.11 - Subsidio: parcela única (39, § 4º) ESTÍMULO C/DESP. CORRENTES (39, § 7º). OMISSÃO QDO NAT CARGO O EXIGIR PROGRAMAS QUALIDADE, PRODUTIVIDADE, TREINAMENTO ETC (39, § 7º) / APLICAÇÃO EM CARREIRAS: 39, § 8º: SUBSIDIOS

4.13 - ESTABILIDADE: 3 ANOS (41). AVALIAÇÃO (39, § 9º) DE DESEMPENHO (41, § 1º, III). AVALIAÇÃO DE AQUIÇÃO ESTABILIDADE

4.15 - ART. 169. DESPESA C/ PESSOAL: LIMITES L.C (60%). PREVISÃO NA LDO. SUSPENSAO DE REPASSES (169, § 2º). PROVI- DENCIAS (§ 3º). INDEXAÇÃO. ESTATUTO DAS ESTATAIS (173, § 1º). (241)

4.16 - LICITAÇÃO. CONSORCÍOS E CONVÊNIOS. (241)

4.17 - DIR ADQUIRIDO? (ART. 29).

4.18 - Art. 247. Garantia implícita os serv. efetivos, em ad. v. de ex. cl. v. de ex. cl. v. de ex. cl.

4.19 - serv. efetivos, em ad. v. de ex. cl. v. de ex. cl. v. de ex. cl.

4.20 - ART. 33 - x x x